



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O parágrafo único do art. 209 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pelo art. 165 da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209.....
.....

Parágrafo único. As autoridades fiscais das administrações tributárias serão definidas em Lei dos respectivos entes da Federação dentre os servidores efetivos de suas carreiras específicas, resguardando-se a autonomia federativa, o interesse público e as especificidades de cada um destes entes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do artigo 165 da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, em especial quanto à alteração promovida no parágrafo único do artigo 209 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), revela-se incompatível com o princípio constitucional da autonomia federativa, além de desconsiderar o interesse público e as especificidades administrativas de cada ente da Federação.

As limitações propostas comprometem a capacidade de auto-organização dos entes federativos e podem enfraquecer a eficiência da



administração tributária, especialmente no contexto de transição para o novo modelo tributário. A medida impõe restrições que dificultam a atuação integrada e coordenada entre as esferas de governo, contrariando os princípios da cooperação e da eficiência administrativa previstos na Constituição Federal.

A presente emenda tem por finalidade preservar e assegurar a autonomia dos entes federativos na definição das autoridades fiscais responsáveis pela condução da administração tributária, respeitando as estruturas já consolidadas e promovendo um processo de transição mais eficiente e tecnicamente qualificado.

Dessa forma, busca-se garantir que a implementação do novo tributo ocorra com base em critérios de meritocracia, capacitação técnica e respeito às competências constitucionais, fortalecendo a governança fiscal e assegurando maior efetividade à reforma tributária em curso.

Conto com o apoio dos nobres pares e do eminente relator para a aprovação desta importante emenda

Sala da comissão, 15 de setembro de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)

